

LEI MUNICIPAL Nº 2294/2015 DE 08 de SETEMBRO DE 2015.

Altera a Redação do Artigo 12, Incentivo ao Reflorestamento da Lei Municipal nº2180/2.014 que Instituiu o programa “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e dispôs sobre a política de incentivo ao desenvolvimento e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo segundo passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Para fins de incentivo a agropecuária, será levado em consideração para o cálculo de horas máquina gratuitas o fator de produção e venda através do talão de produtor rural desde que gere valor adicionado - venda para indústria e comércio -, venda para produtores rurais de outros município, a totalidade das vendas para fora do estado, bem como saídas, devoluções ou retorno de animais criados ou alojados pelo sistema integrado na propriedade do requerente, conforme a seguir:

até R\$ 10.000,00 não tem direito ao incentivo;	
De R\$ 10.001,00 à R\$ 30.000,00	01 horas
De R\$ 30.001,00 à R\$ 50.000,00	1,5 horas
De R\$ 50.001,00 à R\$ 80.000,00	02 horas
De R\$ 80.001,00 à R\$ 100.000,00	2,5 horas
Acima de R\$ 100.001,00	3,0 horas

OBS - O agricultor poderá optar pela máquina/serviço que sua propriedade mais necessitar respeitando o limite do incentivo, podendo ser cumulativo de ano para ano, porém não ultrapassando três (03) horas gratuitas por ano. A apuração dos valores de venda no talão serão sempre referente ao ano anterior.

§ 3º - para receber os benefícios do § 2º, desta lei, o requerente deverá manter as margens das estradas municipais que pertencem a sua propriedade como proprietário ou arrendatário devidamente roçadas, estar em dia com a apresentação dos talões no setor competente da Municipalidade, fazer as revisões de talões anualmente e dentro dos prazos estabelecidos, bem como solicitar, por escrito, o pedido dos serviços pretendidos, anexando cópia do resumo de vendas do talão no período.

Art. 2º - A letra “b” do artigo 12, Programa de Incentivo ao Reflorestamento da Lei Municipal nº2180/2.011 que que Instituiu o programa “DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e dispôs sobre a política de incentivo ao desenvolvimento passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Caput – Mantido

PROGRAMA DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO

- a)Mantido
- b) Em relação às mudas de plantas exóticas (eucalipto e outras), haverá um subsídio de até 50% do valor do custo. Os percentuais restantes deverão ser pagos pelo produtor rural, diretamente ao fornecedor, na retirada das mudas, limitado a no máximo 2.000 mudas.**

Art.3º Todo o restante do texto da Lei ora alterada permanece vigente nos mesmos termos originalmente propostos, entendendo-se como se aqui estivessem transcritos.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria